

**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.793/2007 de 07 de dezembro de 2007

**Dispõe Sobre a Composição do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM e Dá Outras Providências.**

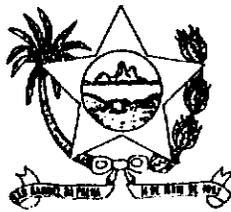
A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 70, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, criado através do Art. 160 da Lei Complementar Nº 14/2006, de 23 de novembro de 2006, que “Institui o Plano Diretor do Município de São Gabriel da Palha e Dá Outras Providências”, é órgão superior do sistema de planejamento municipal, de natureza consultiva, com as seguintes atribuições:

- I acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II acompanhar a implementação do Plano Diretor do Município de São Gabriel da Palha;
- III sugerir alterações no zoneamento e, quando solicitado, opinar sobre propostas apresentadas;
- IV analisar propostas de alteração do Plano Diretor do Município de São Gabriel da Palha;
- V analisar propostas de parcelamento do solo no Município de São Gabriel da Palha, previamente à aprovação do Prefeito Municipal;
- VI propor dispositivos e instrumentos de fiscalização e controle do uso e ocupação do solo;
- VII aprovar os Projetos Urbanísticos Específicos.

**Art. 2º** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM será composto por 19 (dezenove) membros efetivos e igual número de suplentes, com representatividade que garanta a participação de entidades representativas e associativas da sociedade civil, representantes de setores da administração municipal vinculados ao planejamento urbano e meio ambiente e representantes dos setores produtivos ou representativos de classe, por associações de moradores e movimentos sociais organizados da sociedade civil do Município de São Gabriel da Palha, assim constituído:

- I Um Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- II Um Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- III Um Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV Um Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- V Um Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI Um Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VII Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII Um Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IX Um Representante do Gabinete do Prefeito;
- X Um Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- XI Um Representante das Indústrias de Vestiário e Lavanderias – UNIVEST;
- XII Um Representante das Associações de Moradores da Zona Urbana do Município;
- XIII Um Representante das Associações de Produtores e Moradores da Zona Rural do Município;
- XIV Um Representante dos Sindicatos de Classe;
- XV Um Representante das Cooperativas;
- XVI Um Representante da Igreja Católica Apostólica Romana;
- XVII Um Representante das Igrejas Evangélicas;
- XVIII Um Representante das Entidades e Clubes de Bairros;



## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**XIX Um Representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER – Escritório Local.**

**Art. 3º** Os membros efetivos e suplentes, representantes do Poder Público Municipal, serão indicados pelo Prefeito Municipal, entre os servidores municipais, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

**Art. 4º** Os membros efetivos e suplentes, representantes da sociedade civil, serão indicados em comum acordo pelas respectivas entidades, em assembléia convocada oficialmente pelo Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

**Art. 5º** No caso de vacância ou desistência de representante do Conselho, o Presidente comunicará ao Prefeito e/ou à entidade em que ocorreu a vacância ou desistência, solicitando indicação de novo membro.

**Art. 6º** Qualquer representante com assento no Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM poderá perder a qualidade de membro, por deliberação da maioria absoluta dos conselheiros, nos casos previstos no Regimento Interno.

**Art. 7º** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM terá um Regimento Interno, elaborado por seus membros, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, que regulamentará seu funcionamento e as atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e do Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM será presidido pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 2º O Vice-Presidente e o Primeiro e Segundo Secretários serão eleitos entre os membros do Conselho na primeira reunião após a posse do Conselho, para um mandato igual ao dos Conselheiros.

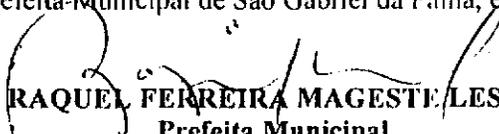
**Art. 8º** O Prefeito Municipal nomeará, por Decreto, os membros do Conselho, dando-lhes posse, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita-Municipal de São Gabriel da Palha, em 07 de dezembro de 2007.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**CARMINDO ANGELO CORADINI**  
Secretário Municipal de Administração